



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

**CONTRATO Nº 04/19**, que entre si fazem o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN** e a empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, para execução de obra de construção do prédio de escritórios da sede do IPREJUN, nesta cidade.

**Processo nº 1.156-7/2019**

**Concorrência nº 001/19**

Pelo presente instrumento de contrato, de empreitada por preço global, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ: 05.507.216/0001-61, estabelecido na Avenida de Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte – Paço Municipal – Jd. Botânico – Jundiaí - Estado de São Paulo, doravante designada apenas **IPREJUN**, neste ato, representado pelo Diretor-Presidente **JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**, CPF: 057.546.578-62 e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, **CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR**, CPF: 270.793.078-48 conforme Lei Municipal nº 5.894/2002, Art. 56, e de outro, a empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.445.502/0001-09, estabelecida na Rua Catumbi, 99 – Belenzinho – São Paulo/SP, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr. **GUSTAVO MARTINS DE GODOY**, portador da cédula de identidade RG nº 38.775.300-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 402.809.738-02, contratam o seguinte:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A **CONTRATADA**, vencedora da Concorrência nº 001/19, obriga-se a executar para o IPREJUN em regime de empreitada por preço global, obra de construção do prédio de escritórios da sede do IPREJUN, nesta cidade, conforme especificações técnicas constantes do Edital e de seus anexos, bem como da



Proposta, inserta às fls. 2729 a 2752, do processo administrativo acima epigrafado.

## 2. DO VALOR:

**2.1.** Pela execução da obra, o IPREJUN pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 4.286.131,89 (Quatro milhões duzentos e oitenta e seis mil cento e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), com BDI de 26,88% e Leis Sociais de 86,73%.

**2.2.** Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem na proposta, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos na ordem de prioridade que segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei Federal nº8.666/93.

a) Tabela PINI Edificações;

b) Tabela CPOS;

c) Composição.

c.1.) A empresa vencedora deverá apresentar composição de preços unitários, seguindo os padrões da TABELA DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS PARA ORÇAMENTOS 2017 – PINI TCPO 15, que será analisada pelo IPREJUN.

**2.2.1.** Em se tratando de serviços especializados e terceirizados, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a composição, no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas especializadas, para análise do IPREJUN.

**2.2.2.** Para estabelecer os preços unitários deverão ser utilizadas as mesmas taxas de BDI e Leis Sociais indicados pelo contratado em sua proposta, e também deverá ser aplicado o fator “K”, determinado da seguinte forma:

O fator “K” determinado da seguinte forma:

$$K = \frac{OP}{OB}$$

ONDE,

ONDE,

K = Fator multiplicativo;

OP = Orçamento proposto pela empresa vencedora;



OB = Orçamento Básico da PMJ, atualizado para a data da apresentação da proposta pelo índice PINI de Custos de Edificações – IPCE – São Paulo – Coluna Global.

**2.2.3.** Na situação prevista no item anterior, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

**2.2.4.** Nos casos de itens não constantes do sistema de referência mencionado no item 2.2, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, a empresa vencedora deverá apresentar, juntamente com a composição, no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas especializadas, para análise do IPREJUN ajustado às especificidades do projeto.

**2.2.5.** A data base para os preços unitários que vierem a ser estabelecidos, deverá ser a data da apresentação da proposta.

**2.3.** No preço global proposto pelas licitantes deverão estar inclusas todas as despesas necessárias como:

- Mão de obra, inclusive Leis Sociais;
- Vigilância da obra;
- Materiais a serem utilizados;
- Encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, etc;
- Impostos e taxas incidentes sobre a obra;
- Equipamentos e ferramentas necessárias;
- Manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- Transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- Energia elétrica e abastecimento de água;
- Ensaio tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT, bem como todos os testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais, para a boa execução da obra, inclusive, aquelas exigidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;



- Sinalização diurna e noturna da área atingida ou que sofra interferência da obra;
- Andaimes, tapumes, construção de caminhos e pontes de serviço;
- Escritório e estrutura administrativa, externos ao canteiro de obra; serviços auxiliares e de expediente;
- Demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre os serviços;
- Despesas de taxas com descarte de materiais (inertes ou não) em bota-fora;
- Despesas com remoção de entulhos, provenientes de sobras, perdas geradas durante os processos construtivos e serviços não aceitos pela fiscalização do IPREJUN;
- Limpeza da obra;
- Lucro da empresa.

**2.3.1** Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**2.4.** A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo dos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa do IPREJUN, por meio de Termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgãos competentes, e desde que haja a dotação orçamentária correspondente, ocasião em que será estipulado um novo cronograma físico-financeiro para a realização desses serviços, em comum acordo entre a fiscalização designada pelo IPREJUN e a CONTRATADA.

### **3. DOS RECURSOS:**

**3.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da rubrica: 50.01.09.122.0190.7530.44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

### **4. DOS PRAZOS:**

**4.1.** O prazo para início das obras será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, do IPREJUN.

**4.2.** A CONTRATADA deverá proceder a matrícula da obra junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e apresentar o comprovante no



IPREJUN para juntadas nos autos, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço

**4.3.** O prazo máximo para entrega da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da primeira Ordem de Serviço, emitida pela Fiscalização designada pelo IPREJUN em conformidade com o cronograma físico-financeiro, anexo ao presente.

**4.4.** A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao IPREJUN o início da obra, através de ofício em duas vias. Entende-se como obra iniciada quando a CONTRATADA colocar operários trabalhando na instalação da obra e preparo do canteiro de serviço.

**4.5.** Quando da incidência de chuva ou outro fato impeditivo da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao IPREJUN, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como o tipo de serviço que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa, para fins de eventual prorrogação do prazo contratual. Outros motivos, tais como, feriados e domingos, não serão justificados.

**4.6.** O contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93

**4.6.1.** Eventuais prorrogações do contrato deverão ser solicitadas por escrito pela CONTRATADA, com as justificativas e documentos pertinentes, e formalizadas por meio de Termos de Prorrogação, após a análise e aprovação pelo IPREJUN.

**4.7.** Qualquer alteração de prazo deverá ser objeto de elaboração de novo cronograma físico-financeiro, que deverá ser analisado e aprovado pela fiscalização designada pelo IPREJUN, pelo órgão gestor da dotação orçamentária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato, quando cabíveis.

**4.7.1.** O pagamento do que for devido, referente ao mês anterior no qual se originou a alteração de prazo, somente será efetuado mediante a apresentação



pela CONTRATADA e aprovação pelo IPREJUN, de novo cronograma físico-financeiro para o mês subsequente e para os demais.

**4.8.** O IPREJUN não admitirá má qualidade na execução da obra, assim como atrasos nas etapas mensais e no prazo final da obra, sem as devidas justificativas, devendo a CONTRATADA promover todas as ações necessárias para que a qualidade da obra seja mantida e o prazo de entrega inicial seja cumprido.

#### **5. DAS MEDIÇÕES, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:**

**5.1.** As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, após solicitação da CONTRATADA, desde que os serviços dessa etapa mensal estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, ocasião em que o IPREJUN, por meio de sua fiscalização, apurará "in loco" os serviços e quantidades efetivamente executados. Para efeito das medições, serão consideradas as quantidades efetivamente executadas pela CONTRATADA.

**5.1.1.** Para a apresentação das medições, a CONTRATADA deverá utilizar o Anexo "Modelo de planilha de medições" integrante deste Contrato.

**5.2.** Cada etapa, relativa ao período de 30 (trinta) dias, será considerada efetivamente concluída quando todos os itens e subitens previstos para esse período no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade, caso contrário, a medição não será liberada.

**5.3.** A CONTRATADA só deverá solicitar a medição depois de concluídos todos os itens previstos em cada etapa de 30 (trinta) dias, sendo que em não ocorrendo essa hipótese, a medição não poderá ser efetuada.

**5.4.** As importâncias devidas pela execução da obra serão pagas mensalmente pelo IPREJUN, mediante faturas emitidas pela CONTRATADA.

**5.5.** Nas medições em que, após devidamente verificadas pelo setor competente do IPREJUN, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, serão descontados, a cada reapresentação, o custo dos serviços correspondentes, estabelecidos em 0,01% (um centésimo por cento) do valor total medido.

**5.6.** As medições serão conferidas pela seção competente do IPREJUN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação correta. Aprovadas as



medições e apresentadas as faturas, o pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a contar da data do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante.

**5.7.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo para fins da retenção à Previdência Social que corresponderá, no mínimo a 35% (trinta e cinco por cento) para demais serviços de construção civil, conforme Artigo 122, Parágrafo II, alínea “e”, da Instrução Normativa RFB nº971/2009. Sobre a base anteriormente mencionada deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009. Para os serviços contemplados pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), devendo a empresa informar no corpo da nota fiscal, fatura ou recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante e/ou contador responsável, o enquadramento legal, devidamente fundamentado.

**5.7.1.** A CONTRATADA deverá informar o nº CEI da obra no campo “Descrição” da Nota Fiscal.

**5.7.2.** A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme o caso, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de “RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL”, após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 126, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009.

**5.7.3.** O IPREJUN procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo de Prestação de Serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme art. 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da Nota Fiscal no IPREJUN, até o dia



cinco do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

**5.8.** O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do IPREJUN na ocasião, cabendo ao órgão requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

**5.9.** Ultrapassado o prazo de um ano de vigência deste contrato, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação dos índices abaixo, conforme as diretrizes seguintes:

$$R = P \times (I - I_0) / I_0$$

R = Valor do reajustamento procurado

P = Preço inicialmente contratado

I = Índice relativo ao mês base do ano

I<sub>0</sub> = Índice relativo ao mês da apresentação das propostas (mês base)

**5.10. Índice PINI de Custos de Edificações –IPCE – São Paulo – Coluna Global.**

**5.11.** O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da empresa vencedora, para análise e negociação com o IPREJUN, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

## **6. DA CAUÇÃO:**

**6.1.** A caução definitiva servirá para garantia da execução deste contrato e do pagamento das multas, indenizações e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global desta contratação.

**6.2.** No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito da caução definitiva. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito da caução no prazo devido, o IPREJUN reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se realize o recolhimento, ou efetuar a retenção dos créditos eventualmente existentes e devidos à CONTRATADA para fazer frente a esse recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral deste Contrato.





**6.3.** A caução definitiva deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pelo IPREJUN ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria do IPREJUN.

**6.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao IPREJUN decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas compensatórias aplicadas pelo IPREJUN à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**6.5.** A modalidade de garantia apresentada pela CONTRATADA somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**6.6.** As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

**6.7.** A caução deverá contar com o prazo de vigência da contratação ou da prorrogação, acrescido de 90 (noventa) dias.

**6.8.** Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, depositado a título de caução antes da conclusão deste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

**6.9.** Em caso de prorrogações, aditamentos ou alterações contratuais, que impliquem em aumento de prazo e/ou de valor originalmente estabelecidos, a caução deverá ser atualizada pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo, para contemplar esses novos prazos/valores.

**6.10.** A caução definitiva somente será restituída no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento deste contrato, e desde que não haja pendências por parte da CONTRATADA, inclusive no que se refere a reclamações trabalhistas.

**6.11.** A caução prevista nesta contratação somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA quitou todas as obrigações trabalhistas, notadamente, as verbas rescisórias de empregados que tenham atuado na



execução contratual. Caso subsistam pendências do gênero até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida para o pagamento devido.

**6.12.** Os pagamentos não serão liberados para a CONTRATADA se a caução não estiver vigente, o que será verificado pelo IPREJUN na ocasião, cabendo ao órgão fiscalizador deste contrato acompanhar essa vigência e solicitar a renovação junto à CONTRATADA, se necessário.

**6.13.** Se a caução prestada pela CONTRATADA for na modalidade dinheiro, esta será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança, quando da sua devolução. A caução em qualquer modalidade poderá ser retirada/levantada pelo IPREJUN, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas, indenizações e/ou encargos legais previstos nesta contratação.

**6.14.** Se o valor da caução for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ou pagamento de multas contratuais, a Contratada se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo IPREJUN.

**6.15.** O garantidor da caução não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo IPREJUN com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**6.16.** O IPREJUN executará a caução na forma prevista na legislação que rege a matéria.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE:**

**7.1.** O IPREJUN reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados ao IPREJUN ou a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

**7.1.2.** O IPREJUN promoverá a fiscalização da execução dos serviços, coibindo contratações irregulares pela CONTRATADA, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.



**7.2.** Na prática de qualquer ato administrativo, incumbirá aos servidores públicos envolvidos, a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

**7.3.** Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima do IPREJUN mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

**7.4.** A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

**7.5.** A CONTRATADA obriga-se a desvincular da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer funcionário ou operário, inclusive o Engenheiro Preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização designada pelo IPREJUN.

**7.6.** A fiscalização designada pelo IPREJUN poderá embargar o prosseguimento de qualquer obra ou serviço em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros.

**7.7.** A CONTRATADA deverá:

**7.7.1.** Remover do canteiro de serviços todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização do IPREJUN.

**7.7.2.** Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para o IPREJUN

**7.7.3.** Providenciar a elaboração do Diário de Ocorrência em 03 (três) vias, e mantê-lo atualizado, o qual deverá permanecer no local de serviços, disponível para os devidos lançamentos, que constará de duas partes:



**a)** Na primeira parte, a CONTRATADA, obrigatoriamente, registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas e, especialmente, as datas de início e conclusão das etapas de serviços, caracterizados de acordo com o cronograma;

**b)** Na segunda parte, a fiscalização designada pelo IPREJUN se obriga ao registro das atividades da CONTRATADA, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo de obra, problemas construtivos e todas as determinações.

**7.7.4.** Colocar placas na obra, conforme o modelo que será fornecido pelo IPREJUN, observadas as medidas e tipo de material a ser empregado.

**7.7.5.** Manter durante todo o tempo de execução da obra, como preposto seu, em Jundiaí, um engenheiro devidamente habilitado pelo CREA/CAU.

**7.7.6.** Responder por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da contratação.

**7.7.7.** Planejar e organizar os serviços de modo a assegurar a observância do prazo estipulado para a sua conclusão, obedecida a programação da obra.

**7.7.8.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução dos serviços, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, até a conclusão final da obra e respectiva aceitação por parte do IPREJUN.

**7.7.9.** Transportar, alojar e alimentar o pessoal empregado na obra, sem quaisquer ônus ao IPREJUN.

**7.7.10.** Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado na obra, sob sua responsabilidade.

**7.7.11.** Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias de seus subempreiteiros e respectivos empregados, mantendo o IPREJUN isento de qualquer responsabilidade.

**7.7.12.** Cumprir, durante a execução dos serviços, a legislação referente à segurança da obra, da vizinhança, bem como zelar pela proteção e conservação dos serviços realizados, até seu efetivo recebimento pelo IPREJUN.



**7.7.13.** Seguir, no que couber, a norma NR-18 (Condições e meio - ambiente de trabalho na indústria de construção).

**7.7.14.** Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com os projetos e especificações, mesmo que constatado o fato pelo IPREJUN após a aceitação de cada etapa de serviço, ou a entrega final da obra.

**7.7.15.** Obedecer às normas de medicina e segurança do trabalho, instituídas a fim de garantir a salubridade e a ordem no canteiro de obras, estando ainda, obrigada a cumprir eventuais exigências que possam ser feitas por órgãos da administração pública direta ou indireta.

**7.7.16.** Manter todo o seu pessoal uniformizado para a execução dos serviços.

**7.7.17.** Utilizar equipamentos em bom estado de conservação.

**7.8.** Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de:

- a)** negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
- b)** falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato;
- c)** infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- d)** furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
- e)** acidentes de qualquer natureza;
- f)** danos e avarias causados às instalações do IPREJUN, a funcionários ou a terceiros;
- g)** ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subempreiteiros contratados.

**7.9.** O IPREJUN, através dos integrantes do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT da Prefeitura do Município de Jundiaí, ou do órgão responsável pela fiscalização da obra, acompanhará o efetivo cumprimento das normas estabelecidas no edital e seus anexos, podendo, em caso de situação de risco, paralisar as atividades da CONTRATADA até que sejam sanadas as irregularidades.

**7.10.** Se no decorrer da execução do contrato a CONTRATADA puder antecipar a realização dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro apresentado



em sua proposta, com vistas a agilizar a conclusão da obra, essa ação poderá ser efetuada, devendo contar com prévia ciência e aprovação por parte da fiscalização designada pelo IPREJUN considerando as regras previstas nos itens 4.2.2.e 9.7.1. do Edital.

**7.11.** Juntamente com a primeira e demais notas fiscais, em atendimento ao disposto no art. 134, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATADA deverá juntar cópia da seguinte documentação do mês de competência do serviço prestado:

- a)** GFIP específica para o serviço prestado à Municipalidade;
- b)** Protocolo da Conectividade Social;
- c)** Relação de Empregados (RE) ou Folha de Pagamento analítica;
- d)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- f)** CRF –Certificado de Regularidade do FGTS.

**7.12.** A CONTRATADA deverá enviar ao IPREJUN, antes do início dos serviços, cópia da seguinte documentação:

- a)** PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b)** PCMAT – Programa de Controle do Meio Ambiente do Trabalho;
- c)** PMCSO – Programa de Saúde Médico Ocupacional;
- d)** PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- e)** ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, de cada funcionário;
- f)** Ficha de Registro dos Empregados Contratados;
- g)** Cópia devidamente protocolada da comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho nos termos do item 18.2, itens “a” a “e”, da Norma Regulamentadora da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- h)** NR-35 Trabalho em altura – vigor em 27/03/2013.

**7.13.** Caso haja novas contratações ou substituições de empregados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao IPREJUN, enviando toda documentação pertinente conforme acima solicitado.



**7.14.** No caso de subcontratação, poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pelo IPREJUN, os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela CONTRATADA, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.

**7.15.** Para efeito do disposto no item 7.14., a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, as retenções da seguinte forma:

I - retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços.

II - dedução de valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados.

III - valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção apurada pela CONTRATADA e a dedução efetuada na subcontratação, ao qual indicará o valor a ser efetivamente retido pelo IPREJUN.

**7.16.** A CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, deverá encaminhar ao IPREJUN cópia:

I - das Notas Fiscais, das Faturas ou dos Recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção.

II - dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas.

III - das GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo "Inscrição", o CNPJ da CONTRATADA ou a matrícula CEI da obra e, no campo "tomador/obra", a denominação social da CONTRATADA.

**7.17.** A CONTRATADA se obriga a apresentar a Certidão Negativa de Débitos – CND da obra, no IPREJUN, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório da obra.

**7.18.** As empresas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 120, II ou III, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009, poderão ser dispensadas do destaque da retenção na Nota Fiscal ou Fatura, de que trata o art. 112, da mesma Instrução Normativa, bem como, da apresentação da GFIP específica e da folha de pagamento. Para tanto, deverão juntar declaração



assinada pelo contador responsável/representante legal, nos termos do § 1º ou do § 2º do art. 120, conforme o caso.

**7.19.** As empresas constituídas na forma de ME, MEI e EPP optantes pelo Simples Nacional, tributadas na forma do Anexo III ou V, não estão sujeitas a retenção referida no art. 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

## **8. DOS RECEBIMENTOS:**

**8.1.** A obra terá o Recebimento Provisório emitido por ocasião do processamento da medição final a ser liberada pela Fiscalização, sendo que o Recebimento Definitivo ocorrerá após 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, desde que aceito pela Comissão de Recebimento de Obras do IPREJUN, que emitirá o competente Termo.

**8.2.** Para o Recebimento Definitivo da Obra, os reparos eventualmente solicitados pela Comissão de Recebimento deverão ser executados em prazo a ser estipulado pela própria Comissão, de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado, ficando a CONTRATADA, no caso de descumprimento do prazo, sujeita as penalidades previstas no item **9**.

**8.3.** O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da mesma, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

**8.4.** Ao término de toda obra, deverá ser entregue para aprovação do IPREJUN o “as Built” do serviços executados, contendo todas as especificações técnicas relativas à obra, em especial projetos e relatório de materiais empregados em todas as etapas, e laudos de todos os ensaios efetuados, acompanhados da respectiva ART/RRT, sendo uma cópia em papel, e os arquivos gravados em CD no formato dwg, e ainda os originais gravados em plt ou pdf. Somente após a aceitação do mesmo, será emitido o Termo de Recebimento Provisório da obra.

## **9. DAS PENALIDADES:**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no ajuste, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao





pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

**a)** Multa compensatória por inexecução total: até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, podendo haver rescisão unilateral do ajuste;

**b)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

**c)** Multa moratória por atraso: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sendo que após esse prazo haverá a conversão em multa compensatória no montante de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, regularizado ou não a prestação, podendo haver rescisão unilateral do ajuste.

**d)** Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação caso ocorra a prestação de serviços em padrão/qualidade inferior ao constante do Edital, anexos e proposta vencedora, podendo haver rescisão unilateral do ajuste.

**e)** Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens anteriores, podendo haver rescisão unilateral da contratação.

**9.2.** O montante da multa, respeitado o direito de defesa, poderá, após esgotado o valor da garantia prestada, a critério do IPREJUN ser cobrado de imediato por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA (se houver), ou pela via judicial.

**9.3.** Para efeito da aplicação das penalidades de multas acima, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos resultarem em montante inferior a este.

**9.4.** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, o IPREJUN poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as demais penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:



- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção da CONTRATADA, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao IPREJUN e/ou a terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**9.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do interessado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**9.7.** As penalidades, após aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí e comunicadas aos órgãos de controle conforme instruções próprias.

**9.8.** As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, não elidindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal.

**9.9** Independentemente da(s) sanção(ões) aplicada(s), a CONTRATADA se responsabilizará pelo ressarcimento de danos ocasionados ao IPREJUN ou a terceiros, resultantes da infração cometida, por meio de regular procedimento, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **10. DA RESCISÃO:**

**10.1.** Este Contrato será rescindido pelo IPREJUN, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se a CONTRATADA:

- a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;



- b) transferir, no todo ou em parte o contrato, sem prévia e expressa autorização do IPREJUN;
- c) paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não der à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua execução e ao regime de trabalho previsto no cronograma. Desse modo, não será tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) descumprir projetos, memoriais e determinações do IPREJUN;
- g) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

**10.2.** Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos na cláusula 10.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução deste Contrato.

**10.3.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

## **11. DO FORO:**

**11.1.** Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente Contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** A CONTRATADA deverá entregar no IPREJUN impreterivelmente até a data da primeira medição da obra, sem a qual a mesma não poderá ser liberada, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) formalizada pelo CREA/SP ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T) formalizada pelo CAU/SP e cópia do recibo correspondente, para ser juntado no processo de licitação e ordens de serviços

**12.2.** A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato, preposto devidamente habilitado pelo CREA e/ou CAU.



**12.2.1.** O preposto indicado deverá ser detentor do(s) atestado(s) de capacitação técnica apresentado pela CONTRATADA na fase de habilitação, admitindo-se no decorrer deste Contrato a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fiscalização designada pelo IPREJUN.

**12.3.** Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pelo IPREJUN.

**12.4.** As placas de obra devidamente relacionadas na planilha orçamentária deverão ser instaladas pela CONTRATADA. A manutenção, preservação e, se por qualquer motivo houver necessidade de reposição das placas, será obrigação da CONTRATADA realizar às suas expensas todos os serviços necessários. No final da obra a CONTRATADA deverá retirar as placas, recompondo os locais onde estavam instaladas e promover seu(s) descarte(s) conforme liberação da Fiscalização. Despesas com outras placas, porventura exigidas pelos respectivos conselhos de classe, correrão por conta da CONTRATADA.

**12.5.** O IPREJUN não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

**12.6.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12.7** A CONTRATADA declara estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>.

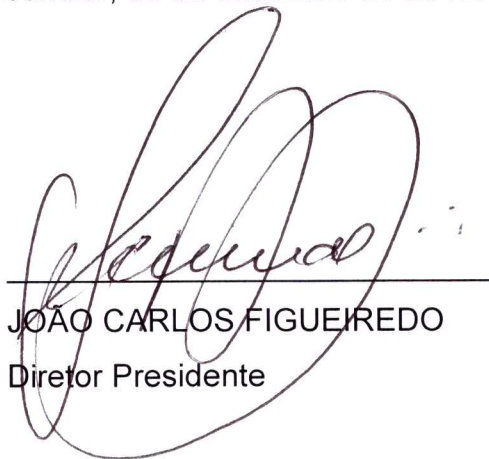
**12.8.** A CONTRATADA obriga-se a obedecer fielmente as determinações da Fiscalização designada pelo IPREJUN e demais especificações constantes do Edital nº 01 – Concorrência nº 001/19, seus anexos e de sua Proposta, insertos às folhas 2729 a 2752 do processo administrativo nº 1.156-7/2019 os quais passam a integrar este Contrato, devendo, sempre que solicitado, fornecer todos os dados técnicos referentes à obra, através de diagrama e relatório detalhado.



**Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí**

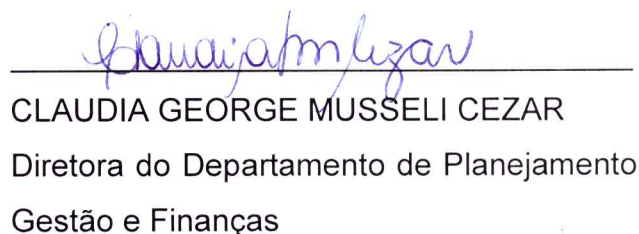
E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 30 de setembro de 2019.



---

**JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**  
Diretor Presidente



---

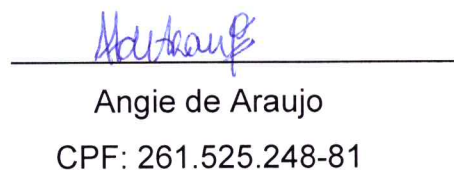
**CLAUDIA GEORGE MUSSELEL CEZAR**  
Diretora do Departamento de Planejamento  
Gestão e Finanças



---

**SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**  
**GUSTAVO MARTINS DE GODOY**

TESTEMUNHAS:



---

**Angie de Araujo**  
CPF: 261.525.248-81



---

**Victor Moreti da Silva**  
CPF: 230.756.988-06